



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Tecnologia



INTERESSADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA

ASSUNTO: Credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia. PARECER CPG 30/2014

DELIBERAÇÃO Nº 127/14

A CONGREGAÇÃO PROVISÓRIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2014, aprovou os seguintes critérios para o credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia:

Art. 1º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (FT) dar-se-á nas categorias de acordo com as seguintes classificações (Artigo 44, Deliberação CONSU-A-8, de 25-03-2008):

I – Docente Permanente – integra essa categoria o docente que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da FT e da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG);

II – Docente Visitante – integra essa categoria o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III – Docente Colaborador – integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Tecnologia



orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a docentes, sem vínculo formal com a UNICAMP, credenciados como Colaboradores ou Visitantes, deverão ter um co-orientador da categoria permanente do Programa.

Art. 2º - O credenciamento de docentes, pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado por proposta da CPG e aprovada pela Congregação da FT.

Art. 3º - O pedido para credenciamento deve ser feito pelo docente ou pesquisador por meio de ofício à CPG, contendo justificativa para o credenciamento e dados da produção científica e tecnológica (§2º Art. 5º).

Art. 4º - Os docentes e pesquisadores credenciados no programa serão avaliados a cada três anos, obedecendo os períodos de avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – Docentes não credenciados poderão participar do processo de avaliação para novos credenciamentos a partir de pedido conforme Art. 3º nos períodos definidos no Arts. 5º e 10º.

Art. 5º - No ano anterior de cada início de um triênio de avaliação da CAPES, a CPG analisará o desempenho acadêmico, científico e tecnológico dos docentes do programa para definir os docentes credenciados para o próximo triênio.

§1º - Essa análise será baseada no número de dissertações/tese defendidas, bolsas de estudos e de pesquisa aprovadas para o programa, disciplinas oferecidas, bolsas/prêmios de reconhecimento científico e tecnológico, recursos financeiros obtidos junto às Agências de Fomento, nacionais ou internacionais, aderência ao Programa e produção científica e tecnológica referente aos últimos cinco anos, contabilizando o ano da avaliação.



§2° - A produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos do docente será contabilizada por meio do índice **F** de acordo com a expressão a seguir:

$$F = (\text{Artg} + \text{Liv} + \text{Cap} + \text{Eve} + \text{Tec})/5$$

onde

- Artg = 1.0 A1+0.85 A2+0.70 B1+0.55 B2+0.40 B3+0.25 B4+0.10 B5;
- Liv = 2.0 L4 + 1.5 L3 + 1.0 L2 + 0.5 L1;
- Cap = 1.0 C4 + 0.75 C3 + 0.5 C2 + 0.25 C1;
- Eve = 0.5 E4 + 0.3 E3 + 0.15 E2 + 0.05 E1;
- Tec = 2.0 T4 + 1.5 T3 + 1.0 T2 + 0.5 T1

sendo:

- Ai e Bi os números de artigos publicados/aceitos em revistas com Qualis A e B respectivamente,
- Li o número de livros publicados com estratos L;
- Ci o número de capítulos publicados em livros com L;
- Ei o número de trabalhos completos em Anais de Eventos com estrato E;
- Tec o número de produção técnica com o respectivo estrato T. A produção técnica engloba patentes, programas de computador, organização de eventos, elaboração de norma ou marco regulatório, etc.

§3° - A descrição dos estratos de livros, capítulos, eventos e produção técnica é baseada no Documento da área vigente da Área Interdisciplinar da CAPES.

§4° - A classificação Qualis de revistas será baseada na classificação feita pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES. A CPG fará a análise das revistas não classificadas pelos comitês da Capes, podendo atribuir uma classificação.

Para revistas não classificadas pelo Comitê, será utilizada a maior classificação existente.



Art. 6° - A CPG estabelecerá a lista dos docentes que serão credenciados e descredenciados para o próximo triênio em função das metas estabelecidas pela CPG.

§1° – É recomendável que o número de docentes e pesquisadores classificados como Colaboradores e Visitantes não deve exceder 30% do total de docentes classificados como Permanentes.

§2°- A critério da CPG, o docente que não atender aos requisitos estabelecidos pela CPG poderá ser credenciado como colaborador, desde que haja vagas nessa categoria (§1° Art. 6°).

Art. 7° - Para um docente ou pesquisador ser credenciado como permanente no Programa ele deve apresentar **F** maior ou igual a 1.2.

Art. 8° - A critério da CPG, docentes e pesquisadores que não atendam os critérios poderão ser credenciados. Nesses casos, a CPG analisará os seguintes itens:

I – trabalhos publicados e/ou produção técnica com co-autoria de alunos de graduação e/ou pós-graduação;

II - trabalhos publicados e/ou produção técnica com co-autoria de docentes do Programa;

III – projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento aprovados junto às agências de fomento, nacionais ou internacionais;

IV – orientação de alunos de iniciação científica, mestrado e doutorado;

V – disciplinas oferecidas em cursos de pós-graduação.

Art. 9° - Para docentes/pesquisadores externos à FT serão analisados outros critérios como adequação às áreas de concentração do Programa e disponibilidade de vagas nas categorias Permanente e Colaborador.

Art. 10° - Quando o docente credenciado tiver, no ano anterior, alunos que não integralizaram seus cursos dentro do prazo de 36 meses e 60 meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado, ou que desistiram, cancelaram, abandonaram ou mudaram de



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Tecnologia



Orientador, o ingresso de novos alunos sob a sua orientação estará sujeito a aprovação da CPG.

Art. 11º - Durante um triênio da CAPES em curso, pedidos para credenciamento nas três categorias poderão ser feitos por docentes e pesquisadores mediante solicitação por escrito à CPG, semestralmente, nos meses de abril e setembro.

Art. 12º - Todos os docentes credenciados pela FT serão incluídos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, versão on-line.

Art. 13º - Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados à Congregação da FT, depois de instruídos pela CPG.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos dez dias do mês de julho de dois mil e catorze.

PROF. DR. JOSÉ GERALDO PENA DE ANDRADE
Presidente da Congregação